



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N º 768, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.960.-

Dispõe sobre reajustamento das taxas de
Cemitério.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas constantes da Tabela nº 17, do Código Tributá-
rio do Município, serão cobradas, a partir do exercício
de 1.961, na seguinte forma:

Sepultura comum:

~~Cr~~-

a) para maiores de 8 anos. 200,00

b) para menores de 8 anos, 100,00

Sepultura particular:

perpétua. 5.000,00

Placa numérica completa. 50,00

Abertura de sepultura:

a) particulares - perpétuas. 200,00

b) comuns. 100,00

c) remoção de ossadas no interior dos Ce-
mitérios. 100,00

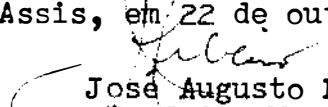
Licenças:

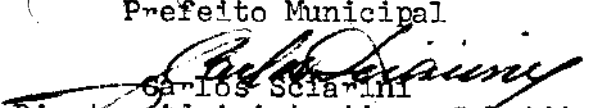
a) para construção de túmulo para uma pes-
soa. 50,00

b) para construção de túmulo para mais de
uma pessoa 100,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de outubro de 1.960.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Assis, em 22 de outubro de 1.960.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.